PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

RELATÓRIO DE GESTÃO

ALTO RIO NOVO-ES

CONSOLIDADO

Prestação de Exercício de 2019.

INTRODUÇÃO

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, informações adicionais e de forma simplificada das ações da Administração, programadas para o exercício de 2019 a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

ABORDAGEM DO RELATÓRIO

O Relatório de Gestão consistirá os aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistemática do desempenho e da conformidade da gestão do município durantes o exercício de financeiro a que se refere a prestação de contas, em relação as diretrizes orçamentárias estabelecidas na legislação em vigor.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, com suporte documental analítico de posse da Controladoria, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvaguardar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade.

FINALIDADE

A Controladoria Geral do Município realizará inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanta aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Prefeitura Municipal.

ORDENADOR DE DESPESAS
Período: **Exercício de 2019**
Nome: **LUIZ AMÉRICO BOREL**
Cargo: **Prefeito Municipal**

DEMONSTRATIVO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - 2019.

GESTÃO FINANCEIRA

Disponibilidade Financeira – Fonte de Recursos

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2019
1001000	RECURSOS ORDINÁRIOS	**475.650,43**
1111000	MDE	**89.531,78**
1112000	FUNDEB PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 60%	**183.077,13**
1113000	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS 40%	**3.243,88**
1120000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	**26.976,86**
1123000	TRANSFERÊNCIA FNDE PNATE	**0,00**
1124000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**64.207,06**
1125000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	**0,00**
1211000	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**76.541,37**
1212000	FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO SAÚDE	**1.774.361,54**
1290000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE	**87,55**
1311000	RECURSOS DO FNAS	**2.651,90**
1390009	DEMAIS RECUROS VINCULADOS FNAS	**326.700,59**
1510000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DA UNIÃO	**1.277.262,61**
1520000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DO ESTADO	**312.735,18**
1530000	ROYALTIES DO PÉTROLEO UNIÃO	**777.486,74**
1540000	ROYALTIES DO PÉTROLEO ESTADO	**171.730,05**
1620000	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	**83.515,10**
1972000	RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	**444,78**
2510000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIÃO	**196.461,52**
2520000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	**0,00**
2990000	OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	**649.605,34**
TOTAL GERAL		**6.492.271,41**

Nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, os recursos legalmente vinculados serão utilizados para atender uma finalidade específica, ainda que seja em um exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso, in verbis:

> *Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*
>
> ***Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.(grifo nosso)***

De acordo com a tesouraria municipal a disponibilidade financeira apurada no final do exercício de 2019, registrou-se um montante no valor de **R$ 6.492.271,41** (seis milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e um reais, quarenta e um centavo), demonstrados por fonte de recursos nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS POR FONTE DE RECURSOS

A LRF tem pontos positivos e alguns que somente o futuro nos dirá de seu mérito. Dentre os pontos que realmente possam ter inovado o Direito, temos a disposto no art. 42 que veda, nos últimos 8 meses de mandato, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Como a prática brasileira amplamente difundida é a de gastar no limite da autorização orçamentária, independentemente da existência ou não de recursos financeiros, logicamente que tal disposição causou enormes questionamentos e muita confusão.

Uma das grandes diferenças da contabilidade pública e da privada é a necessidade do prévio empenhamento da despesa que ocorre nos órgãos públicos.

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/64 o "*empenho é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*". Normalmente é previsto um implemento de condição para se constituir a obrigação de pagamento pelo Estado, sendo que tal condição é averiguada pelos documentos comprobatórios do crédito, fornecidos pelo credor e verificados na fase da despesa denominada de liquidação, segundo art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Entendidos esses conceitos básicos sobre empenho e restos a pagar, passa-se para a próxima fase que será a análise dos crimes previstos no Código Penal sobre os restos a pagar. O dispositivo do Código Penal que trata da inscrição dos restos a pagar é o art. 359-C, que assim prescreve:

> ***Assunção de obrigação no último ano do mandato ou legislatura***
>
> *Art. 359-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos 2 (dois) últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:*
> *Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 4 (quatro) anos.*

Contudo passamos a demonstrar os restos a pagar processados e não processados por fonte de recursos que encerraram inscritos no exercício de 2019, como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

RESUMO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E RESTOS A PAGAR INSCRITOS - 2019						
CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2019	RP PROCESSADO 31/12/2019	RP NÃO PROCESSADO 31/12/2019	TOTAL DO RP	SALDO DISPONIBILIDADE
1001000	RECURSOS ORDINÁRIOS	475.650,43	127.603,49	106.592,22	234.195,71	241.454,72
1111000	MDE	89.531,78	70.338,93	0,00	70.338,93	19.192,85
1112000	FUNDEB PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 60%	183.077,13	54.484,80	0,00	54.484,80	128.592,33
1113000	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS 40%	3.243,88	8.375,38	0,00	8.375,38	-5.131,50
1120000	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	26.976,86	25.812,18	0,00	25.812,18	1.164,68
1123000	TRANSFERÊNCIA FNDE PNATE	0,00	0,00	59.663,74	59.663,74	-59.663,74
1124000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	64.207,06	0,00	0,00	0,00	64.207,06
1125000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS EDUCAÇÃO	0,00	0,00	3.807,26	3.807,26	-3.807,26
1211000	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	76.541,37	42.188,18	0,00	42.188,18	34.353,19
1212000	FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO SAÚDE	1.774.361,54	111.120,00	143.832,80	254.952,80	1.519.408,74
1290000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS SAÚDE	87,55	0,00	0,00	0,00	87,55
1311000	RECURSOS DO FNAS	2.651,90	13.990,04	5.079,85	19.069,89	-16.417,99
1390009	DEMAIS RECUROS VINCULADOS FNAS	326.700,59	31.248,00	8.840,50	40.088,50	286.612,09
1510000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.277.262,61	11.820,73	122.866,90	134.687,63	1.142.574,98
1520000	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIOS DO ESTADO	312.735,18	0,00	0,00	0,00	312.735,18
1530000	ROYALTIES DO PÉTROLEO UNIÃO	777.486,74	258.277,52	144.890,09	403.167,61	374.319,13
1540000	ROYALTIES DO PÉTROLEO ESTADO	171.730,05	48.893,12	27.783,00	76.676,12	95.053,93
1620000	CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	83.515,10	0,00	0,00		83.515,10
1972000	RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	444,78	0,00	0,00	0,00	444,78
2510000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO UNIÃO	196.461,52	0,00	0,00	0,00	196.461,52
2520000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	0,00	248.687,11	248.687,11	-248.687,11
2990000	OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	649.605,34	0,00	0,00	0,00	649.605,34
TOTAL GERAL		6.492.271,41	804.152,37	872.043,47	1.676.195,84	4.816.075,57

Conforme consta na planilha a cima o município registrou o montante no valor de **R$ 1.676.195,84** (hum milhão, seiscentos e setenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais, oitenta e quatro centavos), sendo **R$ 872.043,47** (oitocentos e setenta e dois mil, quarenta e três reais, quarenta e sete centavos) de Restos a Pagar não Processados e **R$ 804.152,37** (oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais, trinta e sete centavos) de Restos a Pagar Processados.

Cabe ressaltar que a disponibilidade financeira deduzindo as inscrições de restos a pagar processados e não processados foi superavitária no montante de **R$ 4.816.075,57** (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, setenta e cinco reais, cinquenta e sete centavos). Entretanto, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, deve-se observar origem (fonte arrecadadora) e a vinculação da aplicação (despesa por fonte) por fonte de recursos.

Observa-se no demonstrativo acima que existem fontes de recursos deficitárias, no entanto, as mesmas são de origem de recursos vinculados a convênios e programas da união e estado, que demandam de receitas para cobertura das obrigações ora contraídas.

Presume-se que o objetivo principal do legislador ao aprovar este dispositivo foi coibir uma praxe que ocorria com muita frequência nas três esferas de governo, pois não raramente o agente público detentor do mandato ou da legislatura utilizava-se do poder da "*máquina pública*" para a realização de diversas despesas que tinham o cunho predominantemente eleitoreiro, o que causava sérios problemas para o sucessor e principalmente para a população em geral.

A aplicação do art. 359-C do Código Penal está atrelada ao descumprimento do art. 42 da LRF. Logo, a aplicação desse tipo incriminador poderá ocorrer sempre que o art. 42 da LRF for descumprido, o qual assim determina:

> *Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (grifo nosso)*
>
> *Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR DE 2019 E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
ANO	Nº EMPENHO	CREDOR	NÃO PROCESSADOS	PROCESSADOS	TOTAL RESTO A PAGAR
2017	0002023	GVS CONSTRUÇÕES, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP		8.690,80	8.690,80
2018	0002360	AMF CONSTRUTORA LTDA - EPP		1.493,74	1.493,74
2019	0000023	ADALTO VERDAN DA COSTA.	600,00		600,00
2019	0000024	GILMAR VIEIRA PINHEIRO	600,00		600,00
2019	0000027	MAURO VERLI DE FARIA	420,00		420,00
2019	0000029	LUCINDO ANTONIO DE FARIA	288,00		288,00
2019	0000032	DAILTON NUNES DE OLIVEIRA	420,00		420,00
2019	0000039	VANUSA HELENA MARTINS	132,00		132,00
2019	0000041	ELQUIMINES MARQUES DA SILVA	130,00		130,00
2019	0000042	ALEXANDRA REGINA L. DA COSTA	360,00		360,00
2019	0000043	MARIA DO CARMO A.LIMA	120,00		120,00
2019	0000045	NILCEIA ARRUDA	204,00		204,00
2019	0000046	SONIA REGINA DE FREITAS OLIVEIRA	300,00		300,00
2019	0000048	WANDERLEIA MARIA DA SILVA XAVIER	180,00		180,00
2019	0000052	CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA	180,00		180,00
2019	0000093	SIRLEI NARCISA DE FREITAS BARROS	650,00		650,00
2019	0000114	AKI-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	1.140,00		1.140,00
2019	0000210	SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMB. E SAN. AMBIENTAL	29.527,19		29.527,19
2019	0000212	ACTCON COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	1.630,89		1.630,89
2019	0000244	AKI-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	684,00		684,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

2019	0000245	AKI-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	684,00		684,00
2019	0000246	AKI-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	228,00		228,00
2019	0000247	AKI-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	456,00		456,00
2019	0000248	AKI-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	3.192,00		3.192,00
2019	0000317	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL		2.841,36	2.841,36
2019	0000318	FOLHA DE PAGAMENTO		12.915,19	12.915,19
2019	0000371	MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	3.847,74		3.847,74
2019	0000373	ORLANDO ANDRES MARTINEZ	140,00		140,00
2019	0000377	DA VILA COMERCIO LTDA ME	1.349,00		1.349,00
2019	0000398	GVS CONSTRUÇÕES, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP	24.836,83		24.836,83
2019	0000398	POLAR FIX - IND. E COM. DE PRODUTOS HOSP. LTDA		1.119,00	1.119,00
2019	0000399	GVS CONSTRUÇÕES, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP	23.363,75		23.363,75
2019	0000410	GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA- EPP		1.410,00	1.410,00
2019	0000463	POLI COMERCIAL EIRELI EPP	2.028,55		2.028,55
2019	0000545	DA VILA COMERCIO LTDA ME	2.028,75		2.028,75
2019	0000559	AKI-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	912,00		912,00
2019	0000610	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	4.038,31		4.038,31
2019	0000611	AKI-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	3.496,00		3.496,00
2019	0000618	PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA - EPP	15.191,00		15.191,00
2019	0000619	WHANGELO BUENO DA SILVA ME	4.279,80		4.279,80
2019	0000620	RENA NOGUEIRA RAMOS ME		3.787,50	3.787,50
2019	0000626	GOLDEN FARM DISTRIBUIDORA LTDA- EPP	940,00	940,00	1.880,00
2019	0000638	JOSE PINTO DA SILVA	420,00		420,00
2019	0000640	IZAIAS PEREIRA DO NASCIMENTO	1.140,00		1.140,00
2019	0000641	LUIS DOS SANTOS NETO	1.070,00		1.070,00
2019	0000675	ELIEL FERREIRA	368,01		368,01
2019	0000687	HOSPIDROGAS CORMECIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.698,33	3.698,33
2019	0000688	DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - EPP	8.771,00		8.771,00

2019	0000689	NEIDE GARCIA SUDRE ME	5.137,00		5.137,00
2019	0000690	PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA - EPP	4.194,20		4.194,20
2019	0000691	PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA - EPP	1.965,60		1.965,60
2019	0000705	WHANGELO BUENO DA SILVA ME	1.069,95		1.069,95
2019	0000752	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	2.026,50		2.026,50
2019	0000753	DJALMA DE FARIA	660,00		660,00
2019	0000754	PAULO DA SILVA OLIVEIRA	840,00		840,00
2019	0000755	PAULO MOREIRA GOMES	960,00		960,00
2019	0000757	VILSON JOSÉ DE ARAÚJO	960,00		960,00
2019	0000758	JAQUELINE RESENDE PERES	300,00		300,00
2019	0000760	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		7.398,17	7.398,17
2019	0000761	RS COMERCIAL LTDA ME	540,00		540,00
2019	0000762	LOURDES LUCIA A. COSTA MEDICAMENTOS EIRELI ME	54,00		54,00
2019	0000763	ARRUDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME	8.900,00		8.900,00
2019	0000763	DROGAFONTE LTDA	1.874,00		1.874,00
2019	0000764	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		2.500,00	2.500,00
2019	0000764	LOURDES LUCIA A. COSTA MEDICAMENTOS EIRELI ME	1.790,00		1.790,00
2019	0000765	JAILSON DA SILVA MONTEIRO - MEI	4.168,00		4.168,00
2019	0000765	DROGAFONTE LTDA	656,80		656,80
2019	0000766	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	1.800,00		1.800,00
2019	0000766	WHANGELO BUENO DA SILVA ME	4.279,80		4.279,80
2019	0000767	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.137,15		1.137,15
2019	0000768	HOSPIDROGAS CORMECIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	336,00		336,00
2019	0000768	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - ME		27.783,00	27.783,00
2019	0000770	NUNES TRANSPORTE TURISMO LTDA - ME	43.601,94		43.601,94
2019	0000771	GRIMAR DE ARAUJO CABRAL - ME	8.192,14		8.192,14
2019	0000773	RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	4.124,05		4.124,05
2019	0000773	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	5.001,12		5.001,12

2019	0000774	NEIDE GARCIA SUDRE ME	4.108,60		4.108,60
2019	0000775	DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - EPP	1.356,50		1.356,50
2019	0000775	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	631,70		631,70
2019	0000776	DROGAFONTE LTDA	176,00		176,00
2019	0000776	DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA - EPP	3.125,00		3.125,00
2019	0000777	NEIDE GARCIA SUDRE ME	5.296,50		5.296,50
2019	0000778	PRIMUS COMERCIAL ATACADISTA LTDA - EPP	15.263,80		15.263,80
2019	0000778	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	260,00		260,00
2019	0000780	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	267,50		267,50
2019	0000784	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	330,00		330,00
2019	0000785	COFARMINAS COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1.110,00		1.110,00
2019	0000786	COFARMINAS COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	1.672,20		1.672,20
2019	0000787	COFARMINAS COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	120,00		120,00
2019	0000831	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		1.968,51	1.968,51
2019	0000832	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		605,00	605,00
2019	0000833	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		165,00	165,00
2019	0000834	LORENZONI DIESEL LTDA-ME		11.049,69	11.049,69
2019	0000834	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18.667,52		18.667,52
2019	0000835	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	527,32		527,32
2019	0000835	LORENZONI DIESEL LTDA-ME		4.200,00	4.200,00
2019	0000836	LORENZONI DIESEL LTDA-ME		900,00	900,00
2019	0000836	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	494,55		494,55
2019	0000837	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		551,45	551,45
2019	0000838	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		440,00	440,00
2019	0000838	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.571,75		1.571,75
2019	0000839	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6.803,63		6.803,63
2019	0000839	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		222,30	222,30
2019	0000840	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		259,64	259,64

2019	0000841	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		330,00	330,00
2019	0000842	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		298,32	298,32
2019	0000848	JAILSON DA SILVA MONTEIRO - MEI	3.859,00		3.859,00
2019	0000849	CRISLEY CRISTO CAETANO		16.850,27	16.850,27
2019	0000852	FERMACON - FERNANDES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	11.307,20		11.307,20
2019	0000853	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - ME		59.799,60	59.799,60
2019	0000854	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		32.738,19	32.738,19
2019	0000855	GIL MOVEIS E ELETROS LTDA - LTDA - EPP	8.310,00		8.310,00
2019	0000855	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	15.130,99		15.130,99
2019	0000856	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	34.795,41		34.795,41
2019	0000856	NEIDE GARCIA SUDRE ME	3.617,50		3.617,50
2019	0000857	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.559,49		3.559,49
2019	0000858	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.175,90		1.175,90
2019	0000859	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.898,98		3.898,98
2019	0000860	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.721,43		1.721,43
2019	0000861	ROZENI DE F. MARTINS DA SILVA E OUTROS	300,00		300,00
2019	0000862	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	9.423,32		9.423,32
2019	0000863	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	792,33		792,33
2019	0000864	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3.517,54		3.517,54
2019	0000867	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	891,44		891,44
2019	0000868	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	16.692,86		16.692,86
2019	0000869	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	4.556,57		4.556,57
2019	0000870	CARLOS MOISES DOS SANTOS	720,00		720,00
2019	0000873	MAICON ADAILSON CORREIA BARCELOS	1.405,00		1.405,00
2019	0000874	NIVALDO CAETANO E OUTROS	600,00		600,00
2019	0000876	DAILTON NUNES DE OLIVEIRA	505,00		505,00
2019	0000877	LUCINDO ANTONIO DE FARIA	312,00		312,00
2019	0000878	PAULO MOREIRA GOMES	360,00		360,00

2019	0000878	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	502,70		502,70
2019	0000879	VILSON JOSÉ DE ARAÚJO	60,00		60,00
2019	0000881	NILCEIA ARRUDA	84,00		84,00
2019	0000881	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	865,61		865,61
2019	0000882	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	251,50		251,50
2019	0000882	ORLANDO ANDRES MARTINEZ	340,00		340,00
2019	0000883	VANUSA HELENA MARTINS	288,00		288,00
2019	0000883	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.768,00		1.768,00
2019	0000884	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	788,48		788,48
2019	0000884	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	32.645,04		32.645,04
2019	0000885	EIDIANE ALVES SANTANA	15.990,00		15.990,00
2019	0000903	CAMILA ARRUDA FANELI E OUTROS	24,00		24,00
2019	0000904	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	4.457,51		4.457,51
2019	0000905	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	8.024,95		8.024,95
2019	0000943	SOUZA E SANTOS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	1.480,00		1.480,00
2019	0001012	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	1.367,05		1.367,05
2019	0001080	MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	6.143,98		6.143,98
2019	0001101	AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS E SERVIÇOS LTDA ME		12.613,65	12.613,65
2019	0001102	CONSTRUCTION PERSON LTDA ME	11.820,73	112.682,36	124.503,09
2019	0001103	CONSTRUCTION PERSON LTDA ME		4.150,00	4.150,00
2019	0001263	DA VILA COMERCIO LTDA ME	472,65		472,65
2019	0001442	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	433,46		433,46
2019	0001467	DA VILA COMERCIO LTDA ME	143,00		143,00
2019	0001669	MAGNALDO LUCIO DE SOUZA	1.260,00		1.260,00
2019	0001683	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME		3.008,38	3.008,38
2019	0001827	JAILSON DA SILVA MONTEIRO - MEI	1.135,00		1.135,00
2019	0001829	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	2.400,00		2.400,00
2019	0001866	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	3.505,67		3.505,67

2019	0001867	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	13.104,99		13.104,99
2019	0001885	LUIZ AMERICO BOREL	800,00		800,00
2019	0001899	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME	1.579,28		1.579,28
2019	0001901	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME	189,20		189,20
2019	0001903	MECÂNICA E AUTO PEÇAS LORENZONI LTDA - ME	268,03		268,03
2019	0001908	LORENZONI DIESEL LTDA-ME	1.000,00		1.000,00
2019	0001931	PADARIA DELICIAS CAPIXABA LTDA-ME		707,85	707,85
2019	0001952	PADARIA DELICIAS CAPIXABA LTDA-ME		4.892,50	4.892,50
2019	0001978	NILSON FERNANDES GOULARTE	60,00		60,00
2019	0001980	LUCAS SILVA RIBEIRO DURAES	60,00		60,00
2019	0001989	CINTIA CARLA LEAL DA SILVA	130,00		130,00
2019	0002059	RACSONAM LOURENÇO DA SILVA	130,00		130,00
2019	0002107	GVS CONSTRUÇÕES, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - EPP		248.687,11	248.687,11
2019	0002133	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP	27.410,82		27.410,82
2019	0002158	ISRAEL ALVES DE ANDRADE	500,00		500,00
2019	0002169	ANA CLAUDIA CARVALHO RICARTE	60,00		60,00
2019	0002170	JOEL LEOPOLDINO PEREIRA	60,00		60,00
2019	0002171	JOEL LEOPOLDINO PEREIRA	60,00		60,00
2019	0002172	JOVINO MONTEIRO NETO	60,00		60,00
2019	0002173	CLOVIS AMARAL DE FARIA	60,00		60,00
2019	0002174	ANA CLAUDIA CARVALHO RICARTE	60,00		60,00
2019	0002175	GERSON DE FREITAS	60,00		60,00
2019	0002176	MARIA DA GLÓRIA MENEGUCCI DE CASTRO	60,00		60,00
2019	0002177	CLOVIS AMARAL DE FARIA	60,00		60,00
2019	0002183	ANA APARECIDA DE ANDRADE	488,72		488,72
2019	0002196	GERAZAEL INACIO DA SILVA	496,20		496,20
2019	0002202	HENRIQUE JOSÉ MAFORTE	880,73		880,73
2019	0002208	MARIA APARECIDA NOGUEIRA	275,80		275,80

2019	0002222	JOSILENE DA SILVA ELER	130,00		130,00
2019	0002223	JOACY MUNIZ RODRIGUES	60,00		60,00
2019	0002224	JOACY MUNIZ RODRIGUES	60,00		60,00
2019	0002225	JOACY MUNIZ RODRIGUES	60,00		60,00
2019	0002226	FUNDAÇÃO FACEV	10.260,00		10.260,00
2019	0002228	MARIA APARECIDA MENEGUCCI DE CASTRO	133,01		133,01
2019	0002231	LUIZ AMERICO BOREL	100,00		100,00
2019	0002232	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - ME		3.807,26	3.807,26
2019	0002233	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - ME		59.663,74	59.663,74
2019	0002234	VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA - ME		79.945,67	79.945,67
2019	0002235	LUIZ AMERICO BOREL	300,00		300,00
2019	0002236	LUIZ AMERICO BOREL	300,00		300,00
2019	0002237	GRIMAR DE ARAUJO CABRAL - ME	25.812,18		25.812,18
2019	0002238	GRIMAR DE ARAUJO CABRAL - ME	8.134,56		8.134,56
2019	0002246	CASSIO ANTONIO ARRUDA DOS REIS	130,00		130,00
2019	0002247	FABRICIO MAFORTE DA CUNHA	60,00		60,00
2019	0002248	JOSILENE DA SILVA ELER	130,00		130,00
2019	0002249	TATIANE ELER DA SILVA ARAÚJO	60,00		60,00
2019	0002250	SERVIDORES RESCISÃO	620,97		620,97
2019	0002251	ATOS DE OLIVEIRA REZENDE	60,00		60,00
2019	0002252	COLMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA	2.034,00		2.034,00
2019	0002253	GERALDO A. DAS CHAGAS ME		6.740,00	6.740,00
2019	0002254	CIRIO SOARES JUNIOR EIRELI-ME	5.220,00		5.220,00
2019	0002255	ATUANTE COMÉRCIO MAG STORE EIRELI EPP	1.280,00		1.280,00
2019	0002264	FERMACON - FERNANDES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	3.795,00		3.795,00
2019	0002266	FERMACON - FERNANDES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA		40.899,50	40.899,50
2019	0002268	FERMACON - FERNANDES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	550,00		550,00
2019	0002270	FERMACON - FERNANDES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	24.108,30		24.108,30

2019	0002272	JORDANO DIAS ZUQUETO 14966675731	3.000,00		3.000,00
2019	0002273	GV PIROTECNIA LTDA	7.000,00		7.000,00
2019	0002276	JOELZA BOLDRINI CRISTO FERRARI - ME		3.400,00	3.400,00
2019	0002277	METRATON EQUIP. DE SOM, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA		3.520,00	3.520,00
2019	0002396	TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI ME		312,00	312,00
2019	0002399	TOP ONE THOUSAND COMERCIO EIRELI ME	30.064,00	3.636,00	33.700,00
2019	0002453	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	104,23		104,23
2019	0002454	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	687,97		687,97
2019	0002455	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	144,70		144,70
2019	0002456	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110,88		110,88
2019	0002457	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	192,00		192,00
2019	0002458	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.110,21		1.110,21
2019	0002459	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.839,78		1.839,78
2019	0002460	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.967,75		4.967,75
2019	0002461	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	423,98		423,98
2019	0002462	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	556,04		556,04
2019	0002463	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.674,79		1.674,79
2019	0002464	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	197,68		197,68
2019	0002465	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	586,34		586,34
2019	0002466	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7.639,23		7.639,23
2019	0002468	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.806,04		1.806,04
2019	0002472	ALDA LOUZADA CRISTO	1.986,49		1.986,49
2019	0002473	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	379,87		379,87
2019	0002474	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	291,08		291,08
2019	0002475	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	273,60		273,60
2019	0002476	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.045,00		3.045,00
2019	0002477	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	3.460,71		3.460,71
2019	0002478	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	441,00		441,00

2019	0002479	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	518,87		518,87
2019	0002480	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	7.220,73		7.220,73
2019	0002481	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.957,84		1.957,84
2019	0002482	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.216,13		1.216,13
2019	0002483	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	18.472,83		18.472,83
2019	0002484	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	14.513,24		14.513,24
2019	0002485	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	5.536,11		5.536,11
2019	0002486	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	1.037,92		1.037,92
2019	0002487	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	846,40		846,40
2019	0002488	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	945,00		945,00
2019	0002489	INSS-INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	4.312,61		4.312,61
2019	0002490	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		2.071,47	2.071,47
2019	0002491	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		16.933,85	16.933,85
2019	0002492	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		1.669,30	1.669,30
2019	0002493	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		31.885,04	31.885,04
2019	0002494	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP		277,50	277,50
2019	0002495	NEIDE GARCIA SUDRE ME		163,00	163,00
2019	0002496	RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME	1.031,60		1.031,60
2019	0002497	NEIDE GARCIA SUDRE ME	2.591,10		2.591,10
2019	0002498	NEIDE GARCIA SUDRE ME	6.155,90		6.155,90
2019	0002499	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇ		19.333,33	19.333,33
2019	0002500	GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇ		6.088,90	6.088,90
2019	0002501	CALDAS QUÍMICA	4.100,00		4.100,00
TOTAL RESTOS A PAGAR ATÉ 2019			**804.152,37**	**872.043,47**	**1.676.195,84**

LIMITES CONSTITUCIONAIS
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Com base nas receitas efetivamente arrecadadas, as despesas legalmente liquidadas, e o saldo financeiro existentes nas contas perfazem o limite de gasto com educação até o dia 31/12/2019, o Município de Alto Rio Novo cumpriu o limite mínimo de 25% do total das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ficando acima em **3,64%** do limite mínimo. Para fins de cálculo do limite constitucional no mínimo das receitas resultantes de impostos deverão ser aplicadas com educação infantil e ensino fundamental conforme determina o artigo 212 da CF/88;

> ***Art. 212*** *- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal* ***e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo****, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*
>
> ***§ 1º -*** *A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.*
>
> ***§ 2º*** *- Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do Art. 213.*
>
> ***§ 3º*** *A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação...*

APLICAÇÃO NO ENSINO - 25% (Art. 212 da CF)	ANO 2019
Transferências Constitucionais - Base de Cálculo	16.575.796,97
Limite Mínimo 25%	4.143.949,24
Dedução FUNDEB	3.048.388,26
Despesas Liquidadas com Ensino	1.698.822,32
Total das Despesas Liquidadas	4.747.210,58
Percentual Aplicado	**28,64**
Diferença a Maior	**603.261,34**

De acordo com a base de cálculo da receita prevista no art. 212 da Constituição Federal, no valor de **R$ 16.575.796,97 (**dezesseis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais, noventa e sete centavos), perfazendo um valor aplicado acima do limite constitucional no valor de **R$ 603.261,34** (seiscentos e três mil, duzentos e sessenta e um reais, trinta e quatro centavos), sendo aplicado no ensino um montante de **R$ 4.747.210,58** (quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e dez reais, cinquenta e oito centavos) conforme demonstramos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**1.256.787,42**	**1.256.787,42**	**608.834,43**	**48,44**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	395.000,00	395.000,00	85.029,32	21,53
1.1.1 - IPTU	255.000,00	255.000,00	45.011,79	17,65
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	140.000,00	140.000,00	40.017,53	28,58
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	103.987,42	103.987,42	84.633,35	81,39
1.2.1 - ITBI	103.987,42	103.987,42	84.633,35	81,39
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI				81,39
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	529.800,00	529.800,00	420.462,97	79,36
1.3.1 - ISS	515.000,00	515.000,00	418.963,04	81,35
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	14.800,00	14.800,00	1.499,93	10,13
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	228.000,00	228.000,00	18.708,79	8,21
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**15.383.637,14**	**15.383.637,14**	**15.966.962,54**	**103,79**
2.1 - Cota-Parte FPM	8.656.437,14	8.656.437,14	9.105.090,44	105,18
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.656.437,14	8.656.437,14	9.105.090,44	105,18
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e				
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.100.000,00	6.100.000,00	6.429.830,92	105,41
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. Nº 87/1996	50.000,00	50.000,00		
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	176.000,00	176.000,00	116.072,33	65,95
2.5 - Cota-Parte ITR	1.200,00	1.200,00	2.368,06	197,34
2.6 - Cota-Parte IPVA	400.000,00	400.000,00	313.600,79	78,40
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro				
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**16.640.424,56**	**16.640.424,56**	**16.575.796,97**	**99,61**

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

Os valores recebidos do FUNDEB no ano 2019 foram de **R$ 4.353.471,00 (**quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e um reais**)**. Somados aos rendimentos no valor de **R$: 4.538,73 (**quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais, setenta e três centavos**)**, e recursos não aplicados no exercício anterior no montante de **R$ 175.972,02** (cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais, dois centavos) totalizando uma base de cálculo no valor de **R$ 4.533.981,75 (**quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e um reais, setenta e cinco centavos**)**, conforme demonstra o quadro abaixo:

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
I - Recursos		
Natureza da Receita		**Valor**
1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		4.353.471,00
1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB		0,00
1325.01.02 - Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11.494/07)		4.538,73
Recursos não aplicados no exercício anterior (art. 21, § 2º, da lei 11.494/07)		175.972,02
	Total	**4.533.981,75**

II - Aplicação da Educação Básica	**4.533.981,75**

III - Gastos Com Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício

Descrição	**Percentual**	**Valor**
Receita total do FUNDEB	100,00%	4.533.981,75
Valor legal mínimo	60,00%	2.720.389,05
Total aplicado	81,52%	3.696.101,92

III - Gastos Com 40%

Descrição	**Percentual**	**Valor**
Receita total do FUNDEB	100,00%	4.533.981,75
Valor legal mínimo	40,00%	1.813.592,70
Total aplicado	20,23%	917.224,51

O valor registrado na Contabilidade, relativo às despesas efetivamente liquidadas com os profissionais do magistério no exercício de 2019 com os recursos do FUNDEB 60%, foi de **R$: 3.696.101,92 (**três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e um reais, noventa e dois centavos**),** perfazendo um percentual de **81,52%** com os profissionais do magistério, obedecendo assim o limite estabelecido na legislação vigente.

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

O Município constituiu o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB par legislação especifica, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Transferência e a Aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Recomendamos junto ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB que seja observada o cumprimento da legislação vigente, no termos da Lei Federal n° 11.494/2007, in verbis:

> *Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.*
>
> *Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.*
>
> *Parágrafo único. Os conselhos referidos nos incisos II, III e IV do § 1o do art. 24 desta Lei poderão, sempre que julgarem conveniente:*
>
> *I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;*
> *II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;*
> *III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:*
>
> *a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;*
> *b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;*
> *c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8o desta Lei;*
> *d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;*
> *IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:*
> *a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;*
> *b) a adequação do serviço de transporte escolar;*
> *c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.*
> *Art. 26 (...)*

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Diante do exposto recomendamos ao Conselho de Acompanhamento do FUNDEB a visita in loco para inspecionar as devidas despesas provenientes aos gastos com os recursos do FUNDEB, bem como emitir parecer dos gastos no encerramento do exercício, conforme determina a legislação vigente.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Conforme os registros contábeis o Município cumpriu com o disposto no § 4° do art. 77 do ADCT, conjugado com o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, aplicando acima de 15% da base de cálculo nos serviços básicos de saúde. Os valores de recursos próprios destinados às ações básicas correspondem a **19,66%** da base de cálculo.

A documentação comprobatória das receitas e despesas da área da saúde encontra-se devidamente em pastas separadas de fácil acesso para possíveis verificações do Conselho Municipal de Saúde e para o Tribunal de Contas do Estado, conforme ficou instruído pela Controladoria Geral do Município.

APLICAÇÃO AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	ANO 2019
Transferências Constitucionais - Base de Cálculo	16.575.796,97
Limite Mínimo 15%	2.486.369,55
Despesas Liquidadas com Saúde	3.258.801,58
Percentual Aplicado	**19,66%**
Diferença a Maior	**772.432,03**

Conforme demonstrado no quadro acima, o valor registrado na Contabilidade como base de cálculo para aferir os gastos na Saúde no exercício de 2019 foi de **R$ 16.575.796,97 (**dezesseis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais, noventa e sete centavos), sendo aplicado o valor de **R$ 3.258.801,58** (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e um reais, cinquenta e oito centavos), perfazendo uma aplicação acima no limite no montante de **R$ 772.432,03** (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais, três centavos), percentual de **19,66%** em ações e serviços públicos de saúde.

REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O repasse deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal. A Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de Decreto Legislativo, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64, combinados com art. 8º da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelecido o instrumento legal de programação de repasse, passamos a análise dos cálculos para os repasses ao Poder Legislativo. Nos municípios com população até 100.000 habitantes são de 7% (*sete por cento*) do somatório da Receita Tributária e Transferências Constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e Arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

O Legislador deixou claro no Caput do Art. 29-A da Carta Magna, que a base de cálculo é o somatório da Receita Tributária, que são receitas derivadas dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, assim conceituados:

> **Imposto -** Entende-se por imposto um tributo cuja obrigação é exigida coercitivamente pelo Estado e que tem por fato gerador uma situação independente de contraprestação direta deste.
>
> **Taxas -** As taxas são tributos cobrados pelo setor público em razão do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos divisíveis e específicos, prestados ou postos a sua disposição.
>
> **Contribuição de Melhoria –** A contribuição de melhoria caracteriza-se como um tributo, cobrado mediante lei especifica, destinado a custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

O somatório destes tributos arrecadados no exercício imediatamente anterior é a base de cálculo para repasse ao Poder Legislativo Municipal. O texto constitucional é bem específico quando menciona "...*somatório da receita tributária...*" como já especificamos anteriormente. A receita da dívida ativa tributária e juros e multas oriunda da mesma é diferente de Receita Tributária, tratada de forma diferenciada pela Lei Federal nº: 4.320/64, tais como: codificação, lançamento no balanço patrimonial, formas de cobrança e destacando os custos para a sua execução.

O legislador não teve a intenção de incluir a receita da dívida ativa tributária e multas e juros na base de cálculo para repasse ao Legislativo, pois não está evidenciado no texto constitucional como na base de cálculo do ensino, como dispõe o art. 212 da Constituição Federal, "in verbis":

> **Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O texto constitucional determina a inclusão da receita da dívida ativa tributária e os juros e multas dela oriundos na base de cálculo dos gastos com a manutenção do ensino, quando inseriu no texto a expressão "*... da receita resultante de impostos...*" sendo assim, toda receita da dívida ativa tributária resultante de impostos (IPTU, ITBI, IRRF e ISSQN), integrarão a base de cálculo para gastos com o ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal. No entanto, as Taxas e a Contribuição de Melhoria estão exclusas, pois o texto constitucional não as abrange.

O Tribunal de Contas do Estado manifestou favorável à inclusão da dívida ativa tributária na base de cálculo de repasse ao Legislativo, por entender que são receitas de natureza tributária. Entendimento questionável, pois não existe vinculação no texto constitucional.

O inciso II do § 5º do art. 153 da Constituição Federal dispõe que o município de origem fica com 70% do Imposto sobre Operações Financeiras que tenha o ouro como instrumento cambial, operação regulamentada pela Lei Federal nº: 7.766/ 1989.

As transferências constitucionais previstas no Art. 158 são:

- o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - **IRRF,** sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título;
- cinquenta por cento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - **ITR**, relativamente aos imóveis situados no território municipal;
- cinquenta por cento do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a Propriedade de Veículos Automotores – **IPVA**, licenciados no território municipal;
- vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – **ICMS.** Ainda integra a base de cálculo o valor estabelecido pela Lei Complementar n º 87 /1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, conhecida como LEI KANDIR.

As transferências constitucionais previstas no Art. 159 da Constituição Federal são:

- nos termos da alínea "b", do inciso I, do Art. 159 da Carta Magna, o Fundo de Participação dos Municípios - **FPM**, conforme coeficiente fixado pela Lei Complementar nº: 91, de 22 de dezembro de 1997, excluindo-se as parcelas dos débitos redutores para os municípios que tiveram seus coeficientes reduzidos pela mesma Lei Complementar;

- cota parte do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - **IPI**, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- vinte e cinco por cento dos dez por cento previstos no inciso II do Art. 159 da Constituição Federal, repassado pelo Estado – **IPI Exportação**.

Os limites estampados no texto da Constituição Federal subsidiam a elaboração do quadro de cotas do Poder Legislativo. O art. 29-A da Carta Magna define que o repasse deverá obedecer a um percentual aplicado sobre a receita arrecadada no exercício anterior, conforme o número de habitantes, podendo estes valores serem solicitados em quantias menores. Mas o § 1º do mesmo artigo condiciona ao Presidente da Câmara solicitar o valor máximo permitido, tendo em vista que o limite com os gastos com a folha de pessoal está restrito aos 70% do valor repassado. Para efeito de cálculo, considera-se o Balanço consolidado em 31 de dezembro. Os repasses mensais deverão obedecer rigorosamente à programação aprovada pelo quadro de cotas, observando os limites impostos pela Constituição Federal, assim exemplificado:

A base para cálculo do limite a que se refere o *"caput"* do art. 29-A da Constituição da República de 1988 é o somatório da receita tributária do município e das transferências constitucionais realizadas no exercício financeiro anterior, conforme base de cálculo demonstrado a seguir:

CALCULO DE REPASSE DO LEGISLATIVO DE ALTO RIO NOVO - 2019			
TRIBUTOS	ARRECADADO EM 2018	7%	MÉDIA MENSAL
IPTU	106.807,74	7.476,54	623,05
IRRF	318.534,65	22.297,43	1.858,12
ITBI	87.385,35	6.116,97	509,75
ISSQN	465.610,83	32.592,76	2.716,06
TAXAS	102.228,03	7.155,96	596,33
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	210.392,99	14.727,51	1.227,29
FPM/IPI	8.358.013,48	585.060,94	48.755,08
ITR	4.551,94	318,64	26,55
ICMS	5.350.841,09	374.558,88	31.213,24
ICMS FUNDAP	317.425,78	22.219,80	1.851,65
IPVA	298.207,85	20.874,55	1.739,55
IPI	125.004,46	8.750,31	729,19
CIDE	24.035,96	1.682,52	140,21
Lei 87/86	45.600,48	3.192,03	266,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
Juros e Multas DAT	0,00	0,00	0,00
SOMA	15.814.640,63	1.107.024,84	92.252,07
Saldo Bancário Exercício Anterior R$			0,00
(=) Valor do Repasse do Duodécimo no exercício de 2019			1.107.024,84
(=) Duodécimo Mensal			92.252,07
Dotações Orçamentárias das Despesas do Legislativo para 2019			1.160.000,00
Mensal - Dotação			96.666,67

De acordo com a base de cálculo o valor do duodécimo anual do Poder Legislativo apurou-se o montante de **R$ 1.107.024,84** (hum milhão, cento e sete mil, vinte e quatro reais, oitenta e quatro centavos). Entretanto as dotações orçamentárias das despesas previstas para o Legislativo foram orçadas no valor de **R$ 1.160.000,00** (hum milhão, cento e sessenta mil reais), assim o repasse anual ao Legislativo Municipal de Alto Rio Novo foi de **R$ 1.105.342,32** (hum milhão, cento e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais, trinta e dois centavos)**,** dentro dos limites previstos no orçamento do órgão, obedecendo ao disposto no Art. 29A da Constituição Federal.

REPASSES EFETIVADOS EM 2019	
MÊS	**VALOR DO REPASSE**
janeiro	**96.666,66**
fevereiro	**96.666,66**
março	**96.666,66**
abril	**96.666,66**
maio	**96.666,66**
junho	**96.666,66**
julho	**96.666,66**
agosto	**96.666,66**
TOTAL REPASSADO ATÉ AGOSTO	**773.333,28**
DIFERENÇA A SER REPASSADA	**332.009,05**
setembro	**83.002,26**
outubro	**83.002,26**
novembro	**83.002,26**
dezembro	**83.002,26**
TOTAL	**1.105.342,32**

GASTOS COM PESSOAL

Reportamos nos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

> *Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*
> *I - União: 50% (cinquenta por cento);*
> *II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
> *III - Municípios: 60% (sessenta por cento).* ***(Grifo nosso)***
>
> *Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
> *III - na esfera municipal:*
> *a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
> *b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.* ***(Grifo nosso)***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL CONSOLIDADO

MÊS EM REFERÊNCIA	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2019	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO		GASTOS COM PESSOAL NO LEGISLATIVO		GASTOS CONSOLIDADO - 2019	
		GASTOS	EM %	GASTOS	EM %	GASTOS	EM %
Janeiro	1.920.855,32	964.154,38	50,19%	63.151,23	3,29%	1.027.305,61	53,48%
Fevereiro	2.038.320,50	939.934,08	46,11%	93.760,04	4,60%	1.033.694,12	50,71%
Março	2.044.049,90	1.026.853,82	50,24%	66.448,84	3,25%	1.093.302,66	53,49%
Abril	2.121.795,78	1.003.986,46	47,32%	77.723,57	3,66%	1.081.710,03	50,98%
Maio	2.099.682,48	1.038.878,03	49,48%	76.869,96	3,66%	1.115.747,99	53,14%
Junho	1.789.035,43	1.017.332,32	56,86%	73.308,48	4,10%	1.090.640,80	60,96%
Julho	3.269.402,21	1.072.865,71	32,82%	77.680,36	2,38%	1.150.546,07	35,19%
Agosto	1.844.203,25	1.033.403,21	56,04%	75.699,85	4,10%	1.109.103,06	60,14%
Setembro	1.913.910,02	1.086.573,55	56,77%	58.442,67	3,05%	1.145.016,22	59,83%
Outubro	1.786.211,77	1.079.791,71	60,45%	83.551,92	4,68%	1.163.343,63	65,13%
Novembro	1.924.666,01	1.085.768,84	56,41%	81.393,42	4,23%	1.167.162,26	60,64%
Dezembro	3.078.239,79	1.161.021,32	37,72%	78.950,94	2,56%	1.239.972,26	40,28%
TOTAL	25.830.372,46	12.510.563,43	48,43%	906.981,28	3,51%	13.417.544,71	51,94%

A receita corrente líquida apurada segundo as informações da extraídas da contabilidade geral do município, efetivou-se o valor de **R$ 25.830.372,46** (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e setenta e dois reais, quarenta e seis centavos), deduzindo-se o FUNDEB, como também as receitas de capital, conforme orientação das normas contábeis.

De acordo com a apuração demonstrada o Poder Executivo gastou com o pessoal o valor de **R$ 12.510.563,43** (doze milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e sessenta e três reais, quarenta e três centavos), perfazendo um percentual de **48,43%,** ou seja, obedecendo ao limite constitucional que é de 54% para o executivo.

Observamos ainda os gastos com pessoal do legislativo municipal que atingiu o valor de **R$ 906.981,28** (novecentos e seis mil, novecentos e oitenta e um reais, vinte e oito centavos), perfazendo um percentual de **3,51 %** com base na Receita Corrente Líquida.

Somados os valores gastos com pessoal do Poder Legislativo e Executivo apurou-se um montante consolidado no valor de **R$ 13.417.544,71** (treze milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, setenta e um centavo), perfazendo um percentual de **51,94%** da Receita Corrente Líquida arrecadada no exercício de 2019.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Nº 934/2018 fixou o orçamento para o município de Alto Rio Novo no valor de **R$ 27.035.000,00** (vinte e sete milhões e trinta e cinco mil reais), tendo uma arrecadação anual no valor de **R$ 28.238.071,38** (vinte e oito milhões, duzentos e trinta e oito mil, setenta e um reais, trinta e oito centavos), perfazendo um percentual de **104,45%** de arrecadação com relação à receita estimada. Por outro, o município realizou despesas no montante de **R$ 27.391.854,92** (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, noventa e dois centavos), um percentual de **101,32%** da despesa prevista.

Observa-se que o orçamento Geral do município obteve um superávit orçamentário/financeiro entre receitas arrecadas e despesas executadas no exercício de 2019 no montante de **R$ 846.216,46** (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais, quarenta e seis centavos).

A figura do superávit orçamentário, quando as receitas realizadas (arrecadadas), forem superiores às despesas (empenhadas), significando, portanto, que o administrador público agiu de forma prudente e responsável, pois não comprometeu acima de sua efetiva arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da Eiciência e à Eficácia da Gestão Orçamentária			
RECEITA POR FONTE	**VALOR ESTIMADO PARA 2019**	**VALOR REALIZADO EM 2019**	**REALIZADO EM % EM 2019**
RECEITAS CORRENTES	**29.080.082,86**	**28.878.760,82**	**99,31%**
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	1.353.787,42	696.361,10	**51,44%**
Receita de Contribuições	220.000,00	227.894,38	**103,59%**
Receita Patrimonial	266.000,00	92.566,25	**34,80%**
Receita Agropecuária	0,00	0,00	**#DIV/0!**
Receita de Serviços	0,00	0,00	**#DIV/0!**
Transferências Correntes	26.718.162,98	27.800.398,25	**104,05%**
Outras Receitas Correntes	522.132,46	61.540,84	**11,79%**
Dedução da Receita Corrente	**3.015.440,00**	**3.048.388,36**	**101,09%**
RECEITAS DE CAPITAL	**970.357,14**	**2.407.698,92**	**248,13%**
Operação de Crédito	0,00	0,00	**#DIV/0!**
Alienação de Bens	0,00	0,00	**#DIV/0!**
Transferências de Capital	970.357,14	2.407.698,92	**248,13%**
TOTAL	**27.035.000,00**	**28.238.071,38**	**104,45%**
DESPESA POR FUNÇÃO	**VALOR FIXADO PARA 2019**	**EMPENHADO EM 2019**	**REALIZADO EM % EM 2019**
Legislativa	1.160.000,00	1.105.342,32	**95,29%**
Judiciária	35.000,00	8.951,95	**25,58%**
Essencial a Justiça	142.200,00	197.862,57	**139,14%**
Administração	7.400.900,00	6.513.364,39	**88,01%**
Assistência Social	1.479.000,00	1.095.424,48	**74,07%**
Saúde	5.443.000,00	6.105.461,29	**112,17%**
Educação	7.395.000,00	8.075.332,74	**109,20%**
Cultura	100.000,00	173.263,32	**173,26%**
Urbanismo	2.093.000,00	2.508.260,54	**119,84%**
Saneamento	1.000,00	0,00	**0,00%**
Gestão Ambiental	244.800,00	219.950,87	**89,85%**
Agricultura	1.095.687,15	1.258.945,81	**114,90%**
Comércio e Serviços	4.000,00	0,00	**0,00%**
Desporto e Lazer	421.412,85	129.694,64	**30,78%**
Reserva de Contingência	20.000,00	0,00	**0,00%**
TOTAL ORÇAMENTO	**27.035.000,00**	**27.391.854,92**	**101,32%**

CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL

O programa de governo apresentado em campanha pelo gestor deverá foi desdobrado em programas de governo e, suas ações, em metas físicas e financeiras. É importante que as planilhas que integram os programas sejam devidamente aferidas por profissionais habilitados e bem definidas as metas físicas, financeiras, o período para o cumprimento da ação de governo e o responsável para sua concretização.

Os programas de governo foram analisados conforme a metodologia de aferição da eficiência e eficácia das ações de governo de forma conjunta, não sendo possível inserir nesse relatório as análises individuais.

A avaliação da execução de programas e ações de governo**,** deve-se organizar as seguintes fases iniciais:

- definição das diretrizes de políticas públicas apresentadas no plano de governo do gestor;
- programas de governo oriundos das diretrizes de políticas públicas;
- programas de governos priorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ações de governo para acompanhamento, indicando dados técnicos (*planilhas, cronogramas físico-financeiro, fonte de recursos e os responsáveis pela a ação*).

A Controladoria Geral do Município acompanhou a execução das metas de governo que estão definidas nos seguintes elementos de planejamento:

- Plano de Governo;
- Sistema Orçamentário que é composto por três normas básicas: PPA, LDO e LOA;
- Sistema Financeiro, composto pelo Cronograma Mensal de Desembolso[1] e o Fluxo de Caixa[2].

A partir dessas informações, a Controladoria Geral do Município estabeleceu parametrização no sistema eletrônico à forma de aferição e critérios de materialidade, relevância e risco, de forma a atestar o grau de eficiência e eficácia das políticas adotadas. Para cada ação de governo definida no PPA, desenvolve-se um estudo acerca de suas formas de execução e definem-se as questões estratégicas que serão respondidas ao longo da avaliação. Não será a Controladoria Geral que irá acompanhar execução da ação, essa função é do responsável indicado no instrumento de planejamento apropriado.

Considerando que o valor orçado para 2019 foi de **R$: 27.000.000,00** (vinte e sete milhões de reais) e o valor executado foi de **R$ 27.391.854,92** (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, noventa e dois centavos) podemos afirmar que o grau de eficiência foi de **101,32%** de acordo com o resultado apurado o quadro a seguir:

---

1 Art. 8º da Lei Complementar 101, de 04.05.2000:
Art. 8º. *Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*

2 A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está obrigada a gerar informações através do Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC, após a aprovação da NBCASP 16.6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA				
CÓDIGO DO PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR ORÇADO PARA 2019	VALOR EMPENHADO EM 2019	% DE REALIZAÇÃO NO ANO DE 2019
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.147.400,00	1.093.687,32	95,32%
0002	COORDENAÇÃO DE AÇÕES EXECUTIVAS	552.000,00	391.026,02	70,84%
0003	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.625.700,00	2.483.969,85	94,60%
0004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.775,00	-	0,00%
0005	CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	850.500,00	828.703,46	97,44%
0006	ENCARGOS ESPECIAIS	661.000,00	725.283,99	109,73%
0008	CORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS	1.759.000,00	1.758.461,30	99,97%
0012	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE URBANISMO	1.877.000,00	1.696.260,54	90,37%
0015	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	590.000,00	621.160,66	105,28%
0016	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.685.000,00	1.642.519,01	97,48%
0017	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.461.000,00	4.010.995,10	115,89%
0019	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	250.000,00	277.041,34	110,82%
0020	TRANSPORTE ESCOLAR	1.004.000,00	996.817,41	99,28%
0021	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	272.000,00	308.863,46	113,55%
0022	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	5.000,00	565,46	11,31%
0023	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.798.000,00	2.447.846,94	87,49%
0031	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	970.000,00	1.251.979,56	129,07%
0034	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	474.500,00	515.813,49	108,71%

0039	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS	1.000,00	-	0,00%
0042	APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO	134.500,00	128.100,39	95,24%
0045	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	207.000,00	109.951,04	53,12%
0046	CONSELHO TUTELAR	121.000,00	122.962,08	101,62%
0048	BOLSA FAMÍLIA	40.000,00	21.825,01	54,56%
53	MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	10.000,00	-	0,00%
0055	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4.000,00	-	0,00%
0056	APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	79.800,00	52.362,40	65,62%
0057	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E CULTURAL	81.000,00	118.447,14	146,23%
0058	INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	81.000,00	11.247,50	13,89%
0059	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	102.500,00	173.263,32	169,04%
0068	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	120.000,00	217.370,30	181,14%
0072	PROGRAMA CRAS / AÇÃO SOCIAL	184.000,00	165.750,47	90,08%
0076	AQUISIÇÃO DE FROTA	1.050,00	-	0,00%
78	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	90.000,00	-	0,00%
0080	MAPEAMENTO DO MUNICIPIO	127.000,00	113.948,00	89,72%
0084	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SECRET. DE ESTADO, ASSIST. E DESENV. SOCIAL - SETADES	104.000,00	27.550,00	26,49%
93	EXECUÇÃO CONVÊNIO FUNASA	10.000,00	28.224,72	282,25%
96	AQUISIÇÃO DE TERRENO	15.000,00	-	
0101	EXECUÇÃO DE CONVENIOS COM O GOVERNO FEDERAL	60.900,00	250.000,00	410,51%
0107	PROGRAMA GESTAO DO IGD-SUAS	23.000,00	3.472,00	15,10%

0108	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ULTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.775,00	11.655,00	201,82%
109	MELHORIA E CONSERVAÇÃO ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1.000,00	-	
0113	APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	981.200,00	1.072.545,81	109,31%
0114	PREVENSAO DE CALAMIDADE PUBLICA	18.000,00	9.319,82	51,78%
0115	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM O MINIST. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	6.987,15	186.400,00	2667,75%
0116	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SEC. DE EST. DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEDURB	13.000,00	550.000,00	4230,77%
0118	PROMOVER A APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO FDM	1.000,00	-	0,00%
0119	GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	40.800,00	38.248,65	93,75%
0120	ASSESSORIA JURÍDICA	35.000,00	8.951,95	25,58%
0121	ASSISTENCIA JUDICIARIA	142.200,00	197.862,57	139,14%
0122	CONTABILIDADE GERAL	172.400,00	164.403,30	95,36%
0123	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO CONDOESTE	12.000,00	12.000,00	100,00%
0124	TRANSFERENCIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	576.000,00	-	0,00%
126	CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA	120.000,00	-	0,00%
128	MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.000,00	-	0,00%
129	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CEMINTÉRIOS	17.000,00		0,00%
132	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	23.270,00	-	0,00%
133	APOIO A CULTURA	165.000,00	137.588,47	83,39%
137	GESTÃO DA REDE CUIDAR	27.600,00	24.319,85	88,12%
138	AUXILIO FINANEIRO AOS MUNICIPIOS	190.000,00	-	0,00%
139	BLOCO DE INVESTIMENTO	200.000,00	80.000,00	40,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

140	BLOCO CUSTEIO - PISO ATENÇÃO BASICA VARIAVEL	789.000,00	568.076,94	72,00%
141	BLOCO CUSTEIO VIGILANCIA EM SAUDE	54.500,00	33.905,65	62,21%
142	BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA PISO FIXO	350.000,00	412.004,40	117,72%
143	BLOCO CUSTEIO ATENÇÃO BASICA	240.000,00	1.259.103,23	524,63%
145	EXECUÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO ESPORTE	232.142,85		0,00%
146	EXECUÇÃO CONVÊNIIO SECRETARIA DE ESTADA DE AGRICULTURA	7.500,00		0,00%
147	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM A SEDU	6.000,00		0,00%
148	EXECUÇÃO DE CONVENIO COM O MINISTÉRIO EDUCAÇÃO	2.000,00		0,00%
151	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA E EMIO AMBIENTE	-	30.000,00	#DIV/0!
9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00		0,00%
TOTAL/PERCENTUAL APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2018		**27.035.000,00**	**27.391.854,92**	**101,32%**

EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

A metodologia utilizada pela Controladoria Geral do Município[3] é de auditoria por amostragem. Portanto, foram tomadas algumas metas previstas no PPA atribuindo meta física de 1.000 para estimada e realizada. Vale destacar que a meta física é fundamental para comprovar o grau de confiabilidade da meta executada. Diante da análise que foi realizada na execução das metas do PPA em 2019 o resultado foi moderadamente eficiente, por amostragem, conforme tabela abaixo, apura-se o resultado de **1,01** que significa que está administração foi Eficiente na execução orçamentária, conforme demonstramos a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA EFICIÊNCIA – K1	
0 a 0,30	Ineficiente
0,31 a 0,50	Pouco Eficiente
0,51 a 0,80	Moderadamente Eficiente
0,81 a 1,20	**Eficiente**
1,21 acima	Muito Eficiente

Eficiência Prevista	Ep	=	$\frac{27.035.000,00}{1000}$	= 27.035,00
Eficiência Realizada	Er	=	$\frac{27.391.854,92}{1000}$	= 27.391,85
Eficiência Geral	Eg	=	$\frac{27.035,00}{27.391,85}$	= **1,01**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PREVISÃO DAS METAS ANUAL

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar 101 dispõe que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

[3] *Referência: Botelho, Milton Mendes - Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal - 3ª edição - ano 2014 - Curitiba: Juruá,2014 – páginas 36 e 37*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

ANEXO II - MESTAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
Receita Total	15.351.726,72	15.011.471,00	-2,22%	23.871.467,53	59,02%	25.000.000,00	4,73%	26.125.000,00	4,50%	27.300.625,00	4,50%
Receitas Primárias(I)	**14.383.704,62**	**14.818.970,49**	**3,03%**	**23.724.965,10**	**60,10%**	**24.846.904,97**	**4,73%**	**25.965.015,69**	**4,50%**	**27.133.441,40**	**4,50%**
Despesa Total	14.892.701,53	15.125.401,07	1,56%	23.402.617,32	54,72%	25.000.000,00	6,83%	26.124.999,99	4,50%	27.300.625,00	4,50%
Despesas Primárias(II)	**14.513.559,64**	**14.648.033,70**	**0,93%**	**22.750.393,44**	**55,31%**	**24.318.426,04**	**6,89%**	**25.412.755,21**	**4,50%**	**26.556.329,20**	**4,50%**
Resultado Primário(III)=(I - II)	**-129.855,02**	**170.936,79**	**-231,64%**	**974.571,66**	**470,14%**	**528.478,93**	**-45,77%**	**552.260,48**	**4,50%**	**577.112,20**	**4,50%**
Resultado Nominal	**-4.236.120,73**	**-826.189,48**	**-80,50%**	**506.231,02**	**-161,27%**	**455.607,92**	**-10,00%**	**410.047,13**	**-10,00%**	**369.042,41**	**-10,00%**
Dívida Pública Consolidada	14.583.368,23	11.589.245,26	-20,53%	10.430.320,73	-10,00%	9.387.288,66	-10,00%	8.448.559,79	-10,00%	7.603.703,82	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	10.347.247,50	6.526.935,05	-36,92%	5.874.241,55	-10,00%	5.286.817,39	-10,00%	4.758.135,65	-10,00%	4.282.322,09	-10,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
Receita Total	12.281.381,38	12.009.176,80	-2,22%	19.097.174,02	59,02%	5.555.555,56	-70,91%	5.805.555,56	4,50%	6.066.805,56	4,50%
Receitas Primárias(I)	11.506.963,70	11.855.176,39	**3,03%**	18.979.972,08	**60,10%**	5.521.534,44	**-70,91%**	5.770.003,49	**4,50%**	6.029.653,64	4,50%
Despesa Total	11.914.161,22	12.100.320,86	1,56%	18.722.093,86	54,72%	5.555.555,56	-70,33%	5.805.555,55	4,50%	6.066.805,55	4,50%
Despesas Primárias(II)	14.742.254,95	16.380.283,28	**11,11%**	18.200.314,75	**11,11%**	5.404.094,68	**-70,31%**	5.647.278,94	**4,50%**	5.901.406,49	4,50%
Resultado Primário(III)=(I - II)	**-103.884,02**	**136.749,43**	**-231,64%**	**779.657,33**	**470,14%**	**117.439,76**	**-84,94%**	**122.724,55**	**4,50%**	**128.247,16**	**4,50%**
Resultado Nominal	**-4.236.120,73**	**-660.951,58**	**-84,40%**	**404.984,82**	**-161,27%**	**101.246,20**	**-75,00%**	**91.121,58**	**-10,00%**	**82.009,43**	**-10,00%**
Dívida Pública Consolidada	11.666.694,58	9.271.396,21	-20,53%	8.344.256,59	-10,00%	2.086.064,15	-75,00%	1.877.457,73	-10,00%	1.689.711,96	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	8.277.798,00	5.221.548,04	-36,92%	4.699.393,24	-10,00%	1.174.848,31	-75,00%	1.057.363,48	-10,00%	951.627,13	-10,00%

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

A dívida ativa tributária registrada contabilmente no Município de Alto Rio Novo/ES versa no importe de **R$ 1.496.609,14** (hum milhão, quatrocentos noventa e seis mil, seiscentos e nove reais, quatorze centavos), e **R$ 3.428.412,48** *(*três milhões, quatrocentos e vinte oito mil, quatrocentos e doze reais, quarenta e oito centavos*)* provenientes a Dívida Ativa não Tributária no encerramento de 2019.

Nesse sentido, insta registrar que existe a cobrança judicial, em processo de execução fiscal autuado sob o número **0000074-47.2010.8.08.0053**, que tramita perante o juízo da Comarca de Alto Rio Novo/ES, no valor inicial de **R$ 607.982,45** *(*seiscentos e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos*)*.

Ainda, em sede das justificações apresentadas, compete-nos fazer registro que o Município de Alto Rio Novo/ES possui legislação própria – Lei Municipal n.º 758/2013 (cópia anexa) – que limita o valor de execução fiscal para dívidas de até 2.500 UFMARN, o que equivale atualmente a **R$ 7.375,00** *(*sete mil, trezentos e setenta e cinco reais*)*, considerando que o valor de uma UFMARN equivale a R$ 2,95 *(*dois reais e noventa e cinco centavos*)*.

Assim, todas as dívidas ativas superiores ao referido valor, foram executadas judicialmente, exceto os devedores que requereram o parcelamento do débito conforme já aduzido.

Desta forma, resta comprovado e justificado que a dívida ativa tributária do Município, cuja cobrança não se apresentou eficiente com vistas à efetiva obtenção do crédito, somam valores ínfimos, que não representam 10% (dez por cento) do total inscrito neste Município.

Ademais, no atual cenário da economia mundial, o Município de Alto Rio Novo vem sofrendo com a escassez de recursos financeiros e humanos que inviabilizam o desenvolvimento regular até mesmo de suas atividades básicas, impossibilitando a contratação de pessoal capacitado e qualificado ao desempenho dos serviços.

Inobstante, princípio e regras não raramente se colidem, obrigando o gestor a adotar medidas excepcionais a evitar prejuízos maiores, pois, de forma constante precisa ser observado os limites constitucionais com aplicação e investimento de folha de pagamento, e ainda, precisa manter pessoal qualificado e capacitado, em especial na área de tributos, mão de obra especializada com o custo decorrente, para o desempenho das atividades do setor público.

E ainda, mesmo diante das constantes dificuldades, inclusive apontadas em relatório preliminar de auditoria proveniente do próprio TCE/ES no setor de Tributação, em especial ausência de pessoal em condições, qualidade e quantidade necessários para o desempenho das atividades de forma tempestiva, o Município de Alto Rio Novo vem adotando as medidas necessárias, dentro das suas possibilidades com vistas a alcançar os fins ideais da Administração Pública.

É fato que a estruturação e adoção de medidas no setor é condição que se impõe, todavia, em especial pela decorrência da própria legislação sobre o assunto, são medidas que devem ser implementadas de médio a longo prazo, onde, num cenário atual as medidas adotadas serão perceptíveis em um futuro próximo.

MOVIMENTAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Nos termos do artigo 100 da Constituição Federal os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal em virtude de sentença judicial serão apresentados por precatórios na ordem cronológica, conforme dispõe:

> Art. 100. (*) À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

No exercício de 2019 o município de Alto Rio Novo realizou pagamentos no montante de **R$ 1.540.776,27** (hum milhão, quinhentos e quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais, vinte e sete centavos), conforme podemos observar no demonstrativo.

Ressaltamos que de acordo com a planilha consolidada de precatórios emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo o valor total perfaz no montante de **R$ 3.850.372,02** (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e dois reais, dois centavos). A Planilha segue anexa na Prestação de Contas do exercício de 2019, no arquivo formato “RELPRE” – Relação Consolidada de Precatórios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

DATA	ORDEM	ELEMENTO DE DESPESA	CONTA BANCÁRIA	DOCUMENTO	VALOR BANCO	VALOR BRUTO
25/07/2019	0002122/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	576,40	576,40
30/01/2019	0000143/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	998,00	998,00
28/02/2019	0000455/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
29/03/2019	0000736/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
26/04/2019	0001051/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
30/05/2019	0001358/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
26/07/2019	0002035/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
30/08/2019	0002385/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
27/09/2019	0002737/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
25/10/2019	0003058/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
02/12/2019	0003474/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
23/12/2019	0003682/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	998,00	998,00
03/01/2019	0000015/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	5.645,80	5.645,80
03/01/2019	0000016/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	5.294,48	5.294,48
12/02/2019	0000291/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	22.735,00	22.735,00
12/03/2019	0000597/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	631,96	631,96
11/07/2019	0001904/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	2.466,44	2.466,44
24/07/2019	0002016/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	638,54	638,54
23/09/2019	0002696/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	8.146.318 - PMARN/ARRECADACAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	DB	514,12	514,12
24/09/2019	0002699/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	23.664,90	23.664,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
Estado do Espírito Santo
CNPJ. 31.796.659/0001-20

24/09/2019	0002702/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	11.525,59	11.525,59
10/10/2019	0002907/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	3.717,66	3.717,66
10/10/2019	0002908/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	442,67	442,67
13/12/2019	0003372/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	DB	1.210,42	1.210,42
23/12/2019	0003376/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	14.524,96	14.524,96
03/01/2019	0000014/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	445,20	445,20
30/01/2019	0000206/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	11.671.039 - PMARN/ROYALTIES DO PETROLEO	DB	227.278,04	227.278,04
12/02/2019	0000277/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	7.842-5 - PMARN/FUNDO ÚNICO DE SAÚDE-FUS	DB	445,20	445,20
17/04/2019	0001001/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	7.842-5 - PMARN/FUNDO ÚNICO DE SAÚDE-FUS	DB	24.303,89	24.303,89
17/04/2019	0001001/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	11.869-9 - PMARN/SNA SIMPLES NACIONAL	DB	5,00	5,00
16/05/2019	0001291/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB - 000999	282.582,93	282.582,93
30/05/2019	0001351/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	72.536,67	72.536,67
28/08/2019	0002357/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	18.233.981 - PMARN/ PRECATÓRIA	DB	100.000,00	100.000,00
29/08/2019	0002358/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	18.233.981 - PMARN/ PRECATÓRIA	DB	263.540,90	263.540,90
02/09/2019	0002487/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	18.233.981 - PMARN/ PRECATÓRIA	DB	100.000,00	100.000,00
26/11/2019	0003381/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	11.671.039 - PMARN/ROYALTIES DO PETROLEO	DB	221.784,78	221.784,78
17/12/2019	0003693/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	4.610,04	4.610,04
17/12/2019	0003694/2019	31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	80.007-4 - PMARN/FPM	DB	138.676,68	138.676,68
TOTAL DE PRECATÓRIO 2019					**1.540.776,27**	**1.540.776,27**

SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Nos termos do Anexo I da Instrução Normativa 040/2019 o Relatório de Gestão deverá demonstrar o montante dos gastos com publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista municipal, assim demonstremos:

DATA	CREDOR	CONTA BANCÁRIA	VALOR BANCO
13/02/2019	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES	80.007-4 - PMARN/FPM	887,55
31/05/2019	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES	80.007-4 - PMARN/FPM	669,39
09/07/2019	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES	80.007-4 - PMARN/FPM	152,32
14/08/2019	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES	80.007-4 - PMARN/FPM	138,45
11/09/2019	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES	8.146.318 - PMARN/ARRECADACAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	359,85
07/11/2019	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTDO DO ES	8.146.318 - PMARN/ARRECADACAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	309,26
24/01/2019	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	80.007-4 - PMARN/FPM	363,44
24/05/2019	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	1.123,36
09/07/2019	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	80.007-4 - PMARN/FPM	264,32
13/08/2019	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	80.007-4 - PMARN/FPM	231,28
11/09/2019	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	8.146.318 - PMARN/ARRECADACAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	264,32
20/12/2019	DIARIO OFICIAL DA UNIAO	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	297,36
30/01/2019	S A A GAZETA	80.005-8 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	702,00
30/01/2019	S A A GAZETA	80.005-8 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	702,00
30/01/2019	S A A GAZETA	283.141-4 - PMARN/ICMS	546,00
30/01/2019	S A A GAZETA	283.141-4 - PMARN/ICMS	585,00
30/01/2019	S A A GAZETA	283.141-4 - PMARN/ICMS	702,00
30/01/2019	S A A GAZETA	283.141-4 - PMARN/ICMS	390,00
30/01/2019	S A A GAZETA	283.141-4 - PMARN/ICMS	663,00
30/01/2019	S A A GAZETA	11.869-9 - PMARN/SNA SIMPLES NACIONAL	546,00
30/01/2019	S A A GAZETA	11.869-9 - PMARN/SNA SIMPLES NACIONAL	741,00
30/01/2019	S A A GAZETA	11.869-9 - PMARN/SNA SIMPLES NACIONAL	390,00
30/01/2019	S A A GAZETA	11.869-9 - PMARN/SNA SIMPLES NACIONAL	351,00
30/01/2019	S A A GAZETA	80.005-8 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	54,00
30/01/2019	S A A GAZETA	283.141-4 - PMARN/ICMS	14,00
30/01/2019	S A A GAZETA	11.869-9 - PMARN/SNA SIMPLES NACIONAL	322,00
11/02/2019	S A A GAZETA	80.007-4 - PMARN/FPM	312,00
26/02/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	312,00
13/03/2019	S A A GAZETA	80.007-4 - PMARN/FPM	702,00
29/04/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	1.014,00
29/04/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	741,00
29/04/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	624,00
17/05/2019	S A A GAZETA	8.146.318 - PMARN/ARRECADACAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	624,00
17/05/2019	S A A GAZETA	8.146.318 - PMARN/ARRECADACAO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	663,00

17/06/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	741,00
17/06/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	624,00
17/06/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	741,00
17/06/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	585,00
17/06/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	585,00
17/06/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	702,00
17/06/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	702,00
17/06/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	702,00
09/07/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	702,00
09/07/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	312,00
09/07/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	507,00
09/07/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	546,00
06/08/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	624,00
06/08/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	390,00
02/09/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	741,00
02/09/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	900,00
02/09/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	1.000,00
02/09/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	663,00
02/09/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	702,00
10/10/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	741,00
10/10/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	1.150,00
10/10/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	750,00
13/11/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	900,00
13/11/2019	S A A GAZETA	3.479.029 - PMARN/CONTA MOVIMENTO	1.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE 2019			**33.770,90**

De acordo com os registros contábeis foram empenhados o valor de **R$ 33.770,90** (trinta e três mil, setecentos e setenta reais, noventa centavos), e pagos com serviços de publicidade em geral, tendo como favorecido as empresas **S A A GAZETA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL ES**.

LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município regulamentou por meio de instrução normativa critérios a serem observados na realização de operação de crédito obedecendo o limite anual, estabelecido no inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº. 43, de 20 de dezembro de 2001, assim como o limite da dívida, estabelecido no inciso II do art. 3º da Resolução do Senado Federal nº. 40, de 20 de dezembro de 2001.

Na normatização foi definido Controle para assegurar que os valores relativos às Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO sejam integralmente liquidados, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro de cada ano.

A Controladoria Geral do Município verificará quando ocorrer se os recursos das operações de crédito (exceto ARO) está sendo utilizado exclusivamente para despesas de capital e/ou para a capacitação de servidores das atividades fins de educação, saúde, assistência social e segurança.

Como também foram definidos métodos e formas de controle para assegurar que as despesas com pagamento de juros estejam abaixo do percentual sobre a receita corrente líquida definido na LDO. Estabelecido controle para evitar e/ou identificar a prática de ações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da LRF.

O quadro abaixo demonstra que o Município não contraiu operações de créditos no exercício de 2019.

DEMONSTRATIVO DE LIMITE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - 2019	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES VALOR % SOBRE A RCL	**VALORES**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL –	**25.830.372,46**
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	**4.132.859,59**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**1.808.126,07**
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS REALIZADAS	**0,00**

O limite para o Município de Alto Rio Novo para contratar operações de crédito é de **R$: 4.132.859,59** (quatro milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e nove centavos) conforme Resoluções do Senado Federal. No entanto, o Município não contraiu operações de créditos no exercício de 2019.

PATRIMÔNIO - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, por meio de suas Unidades Administrativas, estão obrigados a partir de 01 de janeiro de 2014, desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação e a amortização dos bens do ativo, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3° do art. 50 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, bem como os Princípios de Contabilidade.

A Controladoria intensificou a fiscalização da guarda do patrimônio municipal, principalmente no que se refere às máquinas e veículos, exigir dos responsáveis controle e responsabilidade quanto à manutenção, limpeza, lavagem, pequenos reparos e outros cuidados normais. Buscando ser atendidas as exigências do artigo 106 da Lei Federal nº:4.320/64, como segue:

> *Art. 106 - A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá às normas seguintes:*
> *I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;*
> *II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;*
> *III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.*
> *§ 1º - Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.*

2º - As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.
§ 3º - Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis

É constituída uma comissão especial de avaliação para o levantamento do patrimônio municipal, atribuindo a responsabilidade dos bens aos servidores que possuírem a guarda dos mesmos. O resultado final do inventário analítico foi confrontado com o valor constante do Balanço Patrimonial. Portanto, as unidades gestoras tem consciência destas responsabilidades e está implantando todos os procedimentos de conformidade com a legislação, tendo em vista que também sua responsabilidade a consolidação do Balanço Patrimonial.

De acordo os dados extraídos do demonstrativo de bens móveis e imóveis no exercício de 2019 foram incorporados o valor de **R$ 1.785.113,74** (hum milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e treze reais, setenta e quatro centavos)

Considerando as incorporações e depreciações ocorridas no município de Alto Rio Novo no exercício de 2019, apuramos um saldo patrimonial no valor de **R$ 29.229.753,44** (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais, quarenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
CONSOLIDADO
ESPÍRITO SANTO
31.796.659/0001-20
ANEXO XVIII - INVENTÁ?RIO DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE
EXERCÍ?CIO DE 2019

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Aquis./Inscr.	Alien./Cancel.	
123110102000 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	8.989,30			8.989,30
123110103000 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	334.709,94			334.709,94
123110104000 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	1.479,00			1.479,00
123110105000 - EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	2.653,00			2.653,00
123110106000 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	31.171,00			31.171,00
123110108000 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	1.529,00			1.529,00
123110112000 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	33.000,00			33.000,00
123110119000 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	1.017.494,20			1.017.494,20
123110121000 - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	1.200,00			1.200,00
123110199000 - OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.554.072,65	46.799,00		1.600.871,65
123110201000 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	292.758,07			292.758,07
123110202000 - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	18.216,57	29.437,50		47.654,07
123110301000 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	77.765,11	18.675,00		96.440,11
123110302000 - MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	6.569,00			6.569,00
123110303000 - MOBILIARIO EM GERAL	193.785,49	11.655,00	690,00	204.750,49
123110304000 - UTENSILIOS EM GERAL	3.336,00			3.336,00
123110404000 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	13.276,98			13.276,98
123110405000 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	62.064,55	1.400,00		63.464,55
123110406000 - OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	864,00			864,00
123110499000 - OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	2.396,00			2.396,00
123110501000 - VEICULOS EM GERAL	4.093.850,00	456.400,00		4.550.250,00
123119908000 - BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	24.429,77			24.429,77
123119999000 - OUTROS BENS MOVEIS	396.998,29	57.885,65		454.883,94
123210103000 - EDIFICIOS	7.605.475,23			7.605.475,23
123210104000 - TERRENOS/GLEBAS	9.240.143,30			9.240.143,30
123210404000 - CASAS	115.833,02			115.833,02
123210405000 - CEMITERIOS	528.677,24			528.677,24
123210407000 - GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	19.450,75			19.450,75
123210409000 - GALPOES	1.886.216,11			1.886.216,11
123210413000 - TERRENOS	1.283.622,41			1.283.622,41
123210601000 - OBRAS EM ANDAMENTO	3.667.179,84	1.162.661,26		4.829.841,10
123219999999 - OUTROS BENS IMOVEIS	435.000,00			435.000,00
123810101000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-915.676,25		358.977,24	-1.274.653,49
123810102000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-151.715,76		58.814,68	-210.530,44
123810103000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-75.041,85	200,33	27.921,32	-102.762,84
123810104000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-20.743,43		7.602,89	-28.346,32
123810105000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	-1.692.897,70		803.087,31	-2.495.985,01
123810199000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	-21.017,44		8.804,18	-29.821,62
123810201000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL	-567.937,07		188.909,28	-756.846,35
123810202000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DOMINICAIS	-434.056,20		158.860,80	-592.917,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
CONSOLIDADO
ESPÍRITO SANTO
31.796.659/0001-20
ANEXO XVIII - INVENTÁ?RIO DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE
EXERCÍ?CIO DE 2019

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Aquis./Inscr.	Alien./Cancel.	
123810299000 - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS	-16.661,32			-16.661,32
123910104000 - REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-151,40			-151,40
TOTAL	**29.058.307,40**	**1.785.113,74**	**1.613.667,70**	**29.229.753,44**

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARGUERITA MARIA MAFORTE
CONTADORA CRC-ES 012653/O-0

CRÉDITOS ADICIONAIS

A abertura de um crédito adicional é formalizada por um Decreto do Executivo, porém, depende de prévia autorização legislativa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 42). No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8° do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Com fulcro nesta permissão constitucional, as leis orçamentárias do município trazem expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares sob certas condições e limites, e os decretos municipais que estabelecem as normas para a programação e execução orçamentária e financeira para o corrente exercício, determinam os procedimentos complementares.

Por se tratar de aumento de despesa do orçamento corrente, cada solicitação de crédito adicional deve ser acompanhada da fonte de recursos. Consideram-se fontes *hábeis* de recursos:

- O superávit financeiro (apurado no balanço patrimonial do exercício anterior);
- O excesso de arrecadação;
- Os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outros créditos adicionais;
- O produto de operações de crédito autorizadas em lei.

A Lei Orçamentária Nº 934/2018, no seu art. 4º, Inciso I, autoriza ao Chefe do Executivo, abrir créditos suplementares até o limite de **15%**, sobre o valor da despesa fixada.

> **Art. 4º.** Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
>
> **I –** a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;
>
> **II –** a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;
>
> **III –** excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;
>
> **IV** – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
>
> **V –** Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

A Divisão de Contabilidade mantém controle sobre os créditos adicionais e especiais inclusive a publicação dos Decretos, como demonstra o quadro abaixo:

Lei 934/2018 (LEI ORÇAMENTÁRIA) - Art. 4º (15%)			
Orçado	**Autorizado**	**Suplementado**	**Diferença Positiva**
27.035.000,00	4.055.250,00	3.870.656,28	184.593,72

De acordo com o art. 4º da Lei Orçamentária 934/2018 o município no exercício de 2019 foi autorizado a abrir créditos adicionais no montante de **R$ 4.055.250,00** (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), no entanto foram abertos créditos no valor de **R$ 3.870.656,28** (três milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, vinte e oito centavos), perfazendo uma diferença a menor de **R$ 184.593,72** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e dois centavos).

Por outro, foram abertos créditos especiais ao orçamento de 2019 através de leis específicas, conforme demonstrado a seguir:

Lei 938/2019 - ABRE CRÉDITO ADICIONAIS SUPLEMENTAR			
Tipo	**Autorizado**	**Suplementado**	**Diferença**
Suplementar	30.000,00	30.000,00	-

Lei 942/2019 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL CONVÊNIO			
Tipo	**Autorizado**	**Convênio**	**Diferença**
Crédito Especial	250.000,00	250.000,00	-

Lei 953/2019 - ABRE CREDITO ESPECIAL CONVÊNIO			
Tipo	**Autorizado**	**Convênio**	**Diferença**
Crédito Especial	195.000,00	193.000,00	2.000,00

Lei 958/2019 - CRÉDITOS ADICIONAIS 5% DESPESA FIXADA			
Tipo	**Autorizado**	**Convênio**	**Diferença**
Suplementar	1.351.750,00	1.236.806,98	114.943,02

CONTROLE DE FROTA

O uso e controle da frota municipal deverá observar inicialmente ao disposto na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, com identificação com a marca oficial da Administração e ainda o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, atualizada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, conjugado com as normas do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN.

A Gestão Municipal recomenda que todos os veículos oficiais do Municípo ou que estejam prestando serviços por meio de contratos, sejam identificados e cadastrados

em sistema próprio e estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Todos os veículos deverão demonstrar de forma clara as respectivas alocações e a elaboração de mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico.

As recomendações da Gestão Municipal para o controle e manutenção da frota municipal são basicamente as seguintes:

- os veículos oficiais deverão vircular somente com a autorização concedida pela autoridade competente e obedecida o interesse público e as regras de trânsito;

- não permitir a circulação com o veículo oficial do Município sem ser conduzido por servidor ocupante do cargo de motorista no município, ressalvados os casos emergenciais;

- os veículos pertencentes ao Município e os particulares que estejam prestando serviços a Prefeitura, em regime de cessão de uso, contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir identificação que estão a serviço da municipalidade;

- quando ocorrer infração de Trânsito, a Controladoria Geral por meio de processo administrativo, identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento da Resolução nº: 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos, devido às infrações;

- a Tesourtaria da Prefeitura deverá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação e será instaurado processo administrativo de verificação da culpa da infração e providenciar, de imediato, o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, se for confirmada culpa do servidor;

- é expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção do veículo, salvo em situação de extrema emergência, caso seja configurada a desobediencia o Servidor (motorista) será notificado;

- os veículos oficiais só poderão ser utilizados em benefício do interesse público, dentre elas a condução de agentes políticos, Servidores e autoridades em eventos que comprovem o bem coletivo;

- a área de transporte é responsável por planejar as atividades de transporte, utilização e manutenção dos veículos oficiais do Poder Executivo, vem como zelar pela conservação dos veículos e máquinas, fiscalizando a utilização adequada em benefício do serviço público.

A administração determinou que o Controle de Frotas deverá alimentar o sistema informatizado de controle de frota com os seguintes dados:

- cadastro de veículos:
- código do veículo: (conforme tombamento patrimonial)
- descrição do veículo;
- marca;
- modelo;
- ano;
- placa; (quando for veículo)
- número do chassis; (quando for veículo)
- número de RENAVAM; (quando for veículo)

LICITAÇÕES

As licitações receberam atenção especial por parte da Assessoria Jurídica e da Assessoria Contábil. A Comissão Permanente de Licitação sempre solicitou orientação técnica através de consultas aos Assessores para obter certeza e convicção necessária antes de tomar qualquer atitude. Os processos licitatórios sempre foram precedidos de:

- Planilha Orçamentária Analítica;
- Projetos Básicos;
- Especificação da Modalidade de Licitação;
- Autorização de Instauração do Processo;
- Ato de nomeação da Comissão de Licitação;
- Elaboração do Edital;
- Publicidade, Julgamentos e Recursos;
- Adjudicação e Homologação;
- Contratação;
- Registro de preços;
- Averiguação (chek-list);

CONTRATOS

O art. 55 da Lei de Licitações, elenca as cláusulas indispensáveis em todo contrato administrativo, não há destaque em nenhuma delas, todas são relevantes, a exclusão de qualquer uma constituirá flagrante de ilegalidade.

> Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VIII - os casos de rescisão;
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONTROLE ESPECIAL PARA AVERIGUAR:

O Controle Interno acompanhou a execução dos contratos observando os seguintes pontos:

- Prazo e Vencimentos;
- Valores e Garantias;
- Execução da Despesa Contratual;
- Aditamentos Contratuais;
- Exigências e Limites legais;
- Publicações.

CONCLUSÃO

Finalmente, concluímos a análise da Gestão Municipal de Alto Rio Novo levantado em 31 de dezembro de 2019, correspondente ao exercício findo, elaborado sob a responsabilidade da administração. Verificamos o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Comparativo do Balanço Patrimonial, Demonstração da Dívida Flutuante, Demonstração dos Devedores Diversos, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, Inventário Geral

Analítico, Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos pela EC 25/00 e demais demonstrações contábeis.

Alto Rio Novo – ES, em 24 de março de 2020.

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito

MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA
Contadora